

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 835/2021, aprovada em 08 de junho de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2021.



Aprígio Pereira de Araújo Neto
1º SECRETÁRIO

LEI N.º 835/2021

EM 10 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

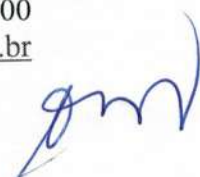
Art. 1º O orçamento do Município, referente ao exercício financeiro de 2022, será elaborado e executado obedecendo as seguintes diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, orientando-se nas disposições do art. 165, § 2º, da Constituição Federal:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - organização e estrutura dos orçamentos;
- III - diretrizes e orientações para a elaboração do orçamento;
- IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- VII - disposições finais.

Art. 2º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 deverá compreender os orçamentos fiscal e o da seguridade social.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2022, não se constituindo, todavia, de limite à programação das despesas.



Art. 4º O projeto de lei orçamentária anual será elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a presente Lei e com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000).

Art. 5º Na lei orçamentária para o exercício de 2022 as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2021.

Art. 6º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade.

Art. 7º Para a elaboração da proposta orçamentária as receitas serão estimadas pela à Secretaria Municipal da Fazenda, observado o disposto no artigo 30 da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 9º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10 As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 11 É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias, para clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos venham a serem destinados para programações relacionadas com creches, atendimentos a crianças e adolescentes carentes, gestantes, atendimento ao pré-escolar, do idoso ou ao portador de deficiência física e programas de geração de rendas.

Art. 12 As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas, somente poderão ser concretizadas desde que obedeçam ao estabelecido no artigo 12, § 3º e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

Art. 13 As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.

Art. 14 Os valores constantes na lei orçamentária poderão sofrer ajustes que se tornem necessários por força da desvalorização da moeda, obedecendo-se, para isso, os índices de correção monetária adotados pelo Governo Federal para o exercício, e também ajustes relativos aos custos dos próprios projetos.

Art. 15 O Poder Legislativo terá como limite de outras despesas correntes e de capital, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o conjunto de dotações fixadas na lei orçamentária de 2021.

§1º No cálculo dos limites a que se refere o caput deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.

Art. 16 Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos que forem necessários para as contrapartidas exigidas nos casos de transferências voluntárias.

Art. 18 Na programação de investimentos deverá ser observado o seguinte:

- I - Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;
- II - Nenhum investimento que ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado, a menos que esteja previsto no Plano Plurianual – PPA.

Art. 19 Além da observância das prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta Lei e em seus créditos adicionais, observados o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

- I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas a serem efetuadas pelo Município.

Art. 20 As atividades de prestação de serviços básicos e essenciais em execução prevalecerão sobre outras espécies de ação. A manutenção destas atividades será prioritária sobre as ações que visem a sua expansão ou a implantação de novos projetos.

Art. 21 Os pagamentos dos precatórios judiciais correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, conforme disciplinado no artigo 100 da Constituição Federal.

§1º Para a efetivação do estabelecido no caput deste artigo, os precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2021 deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, para a inclusão no orçamento.

§2º Somente serão incluídos no orçamento os precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

§3º A inclusão de recursos na lei orçamentária para o pagamento de precatórios, atenderá ao disposto na Emenda constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 22 Na elaboração da proposta orçamentária, serão destinados ao Poder Legislativo, 7% (sete por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais e dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, no Exercício de 2021, mesmo que projetado, conforme determina o artigo 29 – A, Inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 23 A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, até 31 de julho de 2021, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 24 Os recursos do orçamento da seguridade social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado do Rio Grande do Norte e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 25 O Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para as empresas que integram o Orçamento de Investimentos.

Art. 26 Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos adicionais:

- a) até o limite nela definido, para créditos suplementares
- b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

- c) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se
 - d) limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;
- II - para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 27 Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte dos recursos e os grupos de despesa.

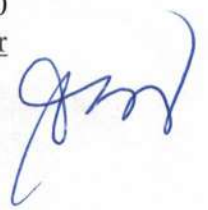
Parágrafo Único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 28 O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma disciplinada nesta lei;
- IV - quadros orçamentários consolidados;
- V - anexo do orçamento de investimento.

Art. 29 A lei orçamentária compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam suas origens e destinação, observando-se:

- I - todas as receitas e despesas constarão da lei, pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções;
- II - os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária;
- III - os Fundos Municipais porventura existentes, legalmente constituídos, integrarão o orçamento de seus órgãos ou entidades gestoras, em



unidades orçamentárias específicas;

Art. 30 Integrarão a lei orçamentária em anexo específico:

- I - Demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;
- II - O resumo geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para orçamento;
- III - O resumo geral da receita e despesa por categoria econômica;
- IV - As dotações globais de cada esfera de governo;
- V - O resumo geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fonte e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades;
- VI - O resumo geral do orçamento de investimentos, indicando as fontes de recurso;
- VII - O resumo geral do orçamento da seguridade social, indicando as receitas por fonte e a despesa por grupo.

Art. 31 Também deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária, além do estabelecido no artigo anterior e no título II da Lei nº 4.320/64 os seguintes elementos:

- I - demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- II - demonstrativos da despesa por grupo e fonte de recursos, indicando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e de seguridade social, nas respectivas unidades orçamentárias;
- III - quadro resumo das despesas dos orçamentos fiscal e de seguridade social discriminado:
 - a) Por grupo de despesa;
 - b) por modalidade de aplicação;
 - c) por função;
 - d) por sub-função;
 - e) por categoria de programação.

Art. 32 As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução as decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de transporte, uso de bem público e água e esgotos.

Art. 33 O orçamento fiscal deverá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificadamente a determinado órgão, unidade

orçamentária, programa ou despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais.

Art. 34 Valor estimado de operações de crédito e do resultado da alienação de bens móveis ou imóveis somente serão incluídos como receita quando forem especificadamente autorizados pela Câmara Municipal de forma a possibilitar o Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 35 A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e do Município.

CAPÍTULO IV DOS “QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS – QDD”

Art. 36 A Contar da sanção da Lei Orçamentária, os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de trinta (30) dias para aprovação dos “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, integrados da estrutura a seguir:

- I – esfera de Poder e unidade orçamentária;
- II – órgão e unidade orçamentária;
- III – categoria econômica, grupo de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas, segundo projetos e atividades;

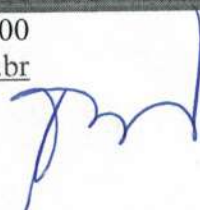
§1.º Os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, do Poder Executivo, bem como as suas alterações, são aprovados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município e os do Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.

§2.º As Alterações do QDD, a que se refere o parágrafo anterior, limitam-se aos remanejamentos de valores consignados a nível de elemento de despesa dentro da mesma categoria econômica.

§ 3.º A Decreto e o Ato da Mesa Mencionado no § 1.º, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

§ 4º - O Poder Executivo e Legislativo poderá incluir novas naturezas de despesas que não forem previstas no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) da Lei Orçamentária Anual, mediante decreto, para correta classificação da despesa, por superávit financeiro, excesso de arrecadação ou anulação de dotação.

§ 5º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo.



Art. 37 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da insuficiência dos valores aprovados, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§1º. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§2º. O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra dentro da mesma Unidade Orçamentária, na forma da legislação vigente, independente de autorização na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 38 Toda e qualquer ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39 Em ocorrendo acréscimo relativo à receita tributária estimada na lei orçamentária para o exercício de 2022, o mesmo servirá para a abertura de créditos adicionais.

Art. 40 O incremento da receita tributária será buscado através da atualização dos cadastros de contribuintes, aumento da fiscalização e efetivação das medidas de cobrança, tanto amigáveis como judiciais.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2021, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de cargos e

salários e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo no disposto no artigo 23 desta Lei.

Art. 42 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1o, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 O disposto no § 1o do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 44 Em havendo necessidade de admissão de pessoal sob regime especial de contratação, conforme disposto na legislação em vigor, as dotações respectivas, mesmo oriundas de créditos adicionais, serão alocadas nas Secretarias Municipais onde se fizerem necessárias as contratações.

CAPÍTULO VII DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45 A atualização monetária do principal da dívida mobiliária, se houver, não poderá superar, no exercício de 2021, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 46 As despesas com financiamento da dívida pública mobiliária incluindo as despesas com o serviço da dívida, deverão estar previstas na lei orçamentária em unidade distinta da que contemple os encargos financeiros do Município.

CAPÍTULO VIII

Art. 37 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da insuficiência dos valores aprovados, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§1º. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§2º. O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra dentro da mesma Unidade Orçamentária, na forma da legislação vigente, independente de autorização na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 38 Toda e qualquer ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39 Em ocorrendo acréscimo relativo à receita tributária estimada na lei orçamentária para o exercício de 2022, o mesmo servirá para a abertura de créditos adicionais.

Art. 40 O incremento da receita tributária será buscado através da atualização dos cadastros de contribuintes, aumento da fiscalização e efetivação das medidas de cobrança, tanto amigáveis como judiciais.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2021, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de cargos e

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título se submeterão à fiscalização do Poder Executivo Municipal ou Poder concedente, conforme o caso, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 48 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§1º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional;

§2º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 49 A Lei orçamentária conterà autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de quinze (15%) e no máximo de quarenta por cento (40%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2022, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

§1º Os Créditos adicionais abertos para coberturas de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa.

§2º O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 50 Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 30 de novembro de 2022.

Art. 51 Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 52 As Secretarias Municipais remeterão as propostas orçamentárias até 31 de julho de 2021, para a compatibilização com a receita orçada e elaboração do projeto de lei orçamentária.



Parágrafo Único. A proposta de lei orçamentária será encaminhada a Câmara Municipal, mediante mensagem, até o dia 31 de agosto de 2021.

Art. 53 – No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas na presente Lei vir a ser comprometido por uma insuficiente realização de Receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações ao empenhamento da despesa e movimentação.

§ 1º - As limitações referidas no **caput** incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- I – despesas com serviços de consultoria;
- II – despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;
- III - despesas a título de ajuda de custo;
- IV - despesas com locação de mão de obra;
- V - despesas com locação de veículos;
- VI - despesas com combustíveis;
- VII - despesas com treinamento;
- VIII - transferências voluntárias a instituições privadas;
- IX - outras despesas de custeio;
- X - despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;
- XI – despesas com comissionados;
- XII – despesas com comunicação, publicidade e propaganda;

Art. 54 Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art, 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e
- II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 55 – Assegura os recursos orçamentários e financeiros para que a Câmara Municipal do São João do Sabugi – RN, possa conceder reajuste remuneratório aos seus funcionários efetivos, assessores parlamentares e cargos comissionados, através de rubrica própria.



Parágrafo Único – Os recursos orçamentários para fazer face à esta despesa correrão por conta do disposto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 – Para fins desta Lei fica estabelecida à observância a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

Art. 57 Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - 10% de obras, investimentos e programas da Lei Orçamentária Anual de 2022 será destinado por meio de orçamento participativo.

Art. 58 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 10 de junho de 2021.

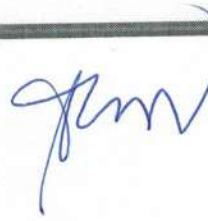

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
- Prefeito Municipal -

ANEXO – I – DA LEI N.º 835/2021, em 10 de junho de 2021.

DETALHAMENTO ANALÍTICO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI, PARA O EXERCÍCIO DE 2022

I – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS

- Construir e equipar o setor de arquivo municipal;
- Autorização de lei de incentivo fiscal municipal;
- Modernização da Ouvidoria;
- Convênios com IEL, CIEE, UFRN, entre outros;
- Implantação de Informática para Agilidade e Segurança dos Serviços Públicos Municipais;
- Elaboração do Plano Diretor;
- Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Administração, com o fim de melhorar assistir à população municipal;
- Construção do Centro Administrativo;
- Reforma do Prédio Sede da Prefeitura;
- Dispor ou financiar cursos de capacitação e reciclagem de todos os funcionários públicos municipais diretamente vinculados;
- Realização de Concurso Público e processos seletivos simplificados e convocação de concursados;
- Reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal;
- Incentivar a implantação do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais de Uso Comum do Povo, de Uso Especial e Dominiais;
- Aperfeiçoar o Processo de Licitação;
- Apoio aos servidores municipais para aquisição de fardamento;
- Pagamento de Parcelamento de débito do INSS e PASEP e outros;
- Realizar estudo sobre a implantação de Regime de Previdência Própria dos servidores municipais;
- Manutenção de regularidade nos pagamentos de obrigações para com servidores, fornecedores, encargos previdenciários e tributários, e precatórios judiciais de acordo com a Resolução do TCE/RN;
- Elaboração do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais;
- Garantir a regularidade nos repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal;
- Adoção de medidas voltadas para a contenção de despesas em toda a administração municipal, cumprindo critério de eficiência, eficácia e de melhor



- custo-benefício nas aquisições de materiais, contratação de obras e serviços e outros encargos;
- Esforço na cobrança e arrecadação de todos os tributos de competência municipal, inclusive com ajuizamento de execução judicial quando esgotada a esfera administrativa e amigável;
 - Política de motivação dos servidores para sensibilização no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal em todos os seus aspectos;
 - Implantação e manutenção do Setor de Protocolo;
 - Implantar o almoxarifado municipal;
 - Elaboração e implantação de Programa de Aposentadoria Incentivada;
 - Implantação de Convênio com todos os Sistemas S (SENAI, SEBRAE, entre outros).

II – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE EDUCAÇÃO

- Manutenção da Educação Infantil com recursos do Brasil Carinhoso;
- Aquisição de Ônibus Escolares para o transporte dos alunos;
- Implantação da Escola em Tempo Integral em parceria com outras instituições;
- Criar um sistema informatizado de acompanhamento escolar, que possibilite o aluno e sua família uma praticidade no ensino/aprendizagem;
- Proporcionar educação com qualidade social para todas as crianças e adolescentes;
- Manter a aquisição através da agricultura familiar os produtos da merenda escolar, publicando a chamada pública e garantido a participação dos agricultores;
- Equipar e mobiliar as escolas municipais;
- Criação de laboratórios nas escolas municipais;
- Aquisição de computadores e equipamentos para a educação;
- Garantir o Piso Salarial dos Professores, em conformidade com o Piso Nacional;
- Continuar investindo nos cursos de formação continuada para professores, equipe pedagógica e capacitação de merendeiras, Auxiliar de Serviços Gerais e equipe administrativa;
- Garantir investimentos em: materiais pedagógicos, merenda escolar, manutenção e ampliação nos espaços escolares e fardamento escolar;
- Fortalecimento e apoio aos conselhos municipais;
- Continuar participando dos programas de avaliação externa do Ministério da Educação, buscando a melhoria contínua da Prova Brasil e Provinha Brasil;



- Garantir a execução do Programa Busca Ativa Escolar e apoiar as ações de retenção para continuar reduzindo o índice de reprovação e a distorção idade-série em todas as séries do ensino fundamental;
- Assegurar as ações de continuidade a ascensão do IDEB;
- Incentivo e apoio ao desenvolvimento de uma política de conservação de nossos recursos naturais e conservação ambiental;
- Oferecer aos alunos portadores de necessidades especiais atendimento com equipe multidisciplinar;
- Aquisição de veículos tipo van;
- Reforma do telhado das Escolas Municipais;
- Construção de um auditório;
- Implementação e estruturação de Sistema de Ensino para desenvolvimento da educação conectada em rede;
- Reestruturação física e de equipamentos da Secretaria Municipal de Educação;
- Reestruturação das instalações físicas, hidráulicas, elétricas e de segurança das instituições de ensino;
- Adequação da cozinha da EMPJF.

III – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ESPORTES

- Continuar realizando os campeonatos municipais na zona urbana e rural;
- Terminar as obras no campo de futebol, construindo alambrado, arquibancada e instalando os refletores;
- Realizar olimpíadas municipais;
- Implementação do projeto esporte educacional inclusivo;
- Apoio financeiro às instituições sem fins lucrativos que desenvolvem atividades esportivas;
- Iluminar campo de futevôlei e construção de alambrados;
- Construção de uma pista de atletismo ao redor do campo de futebol;
- Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos para manutenção do esporte;
- Garantir a participação de atletas em competições externas;
- Criar o Conselho Municipal de Esporte e colocar a liga para funcionar;
- Construir quadra de esporte no município;
- Estruturação de sede equipada para Secretaria de Esportes;
- Reestruturação do ginásio, das quadras de seus equipamentos esportivos;
- Apoio financeiro aos eventos esportivos;
- Viabilizar a contratação de profissionais técnicos das diversas áreas esportivas para dar apoio aos atletas do Município.



IV – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE CULTURA E TURISMO

- Manutenção, ampliação e informatização da Biblioteca Pública Municipal e Biblioteca do SESI;
- Construção da Casa da Cultura Sabugiense;
- Apoiar o Sistema Municipal de Cultura;
- Manutenção do apoio aos Eventos Culturais e turísticos;
- Implantação do Festival da Música em nosso município;
- Apoio aos grupos de teatro local;
- Apoio e celebração de convênio com a Filarmônica Honório Maciel;
- Incentivo a divulgação dos movimentos culturais e artísticos locais;
- Incentivo aos artistas da terra na participação de eventos regionais e nacionais;
- Apoio a Literatura de Cordel;
- Resgate da cultura popular;
- Continuar investindo no concurso de poesia e na revelação de poetas locais;
- Criar um calendário cultural que seja amplamente divulgado;
- Ampliação da festa do folclore através da criação e implantação do festival folclórico;
- Incluir o Município em mapas turísticos de todas as esferas.
- Incentivar o turismo rural;
- Fortalecer o Fundo Municipal de Cultura;
- Fortalecer e apoiar os “Artistas da Terra”;
- Investir no turismo religioso;
- Apoiar programa de Arte e Cultura itinerante.
- Continuar investindo nas quadrilhas juninas, englobando todas as gerações;
- Fortalecer a cultura como atração para desenvolver o turismo de eventos, mantendo e ampliando projetos no município;
- Investir no turismo religioso e no turismo rural, como forma de melhorar a renda da população;

V – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SAÚDE

- Fortalecimento do Programa Saúde na Escola, proporcionando atendimento médico e odontológico nas escolas municipais e estadual com atendimentos especializados a todos os alunos da rede pública;
- Continuação da obra do Esgotamento Sanitário do Município;
- Aquisição de Unidade Móvel de Saúde para atendimento e itinerante (médico e odontológico);


- Construção de espaço para a Vigilância Sanitária;
- Aquisição de ambulância para transporte de pacientes;
- Construção da Academia de Saúde;
- Reforma e Ampliação das Unidades de Saúde do Município;
- Capacitação e qualificação dos servidores públicos através de Educação Permanente;
- Ampliação do programa de atenção à saúde do idoso;
- Ampliação do Programa de atenção à saúde do homem e da mulher, incluindo a zona rural;
- Ampliação de RH na equipe técnica da UMS;
- Construção da sede para a Secretaria Municipal de Saúde;
- Aprimoramento a assistência materna infantil e aleitamento materno exclusivo até 06 meses, ampliando a parceria com as unidades de referência;
- Ampliação da política de assistência à saúde bucal;
- Instituir política de inclusão às pessoas portadoras de deficiências, físicas, psicológicas, etc.;
- Viabilizar programas que assegurem a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes com base nos indicadores sociais apresentados;
- Ampliar a garantia da assistência especializada às pessoas com limitações físicas na área da odontologia;
- Fortalecer o controle social do SUS, efetivando as ações do CMS;
- Mobilizar a sociedade para o alcance das metas pactuadas no SISPACTO;
- Fortalecer a assistência dispensada às pessoas que fazem tratamento hemodialítico;
- Instituir políticas de enfrentamento às drogas lícitas ou ilícitas;
- Fortalecer as ações de VISA/ECD no município;
- Ampliar a assistência farmacêutica local;
- Validar as ações propostas na Conferência Municipal de Saúde;
- Buscar parceria com o SAMU para o Município;
- Continuar a parceria para a realização de exames e cirurgias oftalmológicas;
- Manutenção e ampliação da participação em consórcios e cooperativas de saúde e permitir a participação em novos que surgirem;
- Aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos da saúde;
- Instalar e Garantir o funcionamento de casa de apoio em Natal;
- Implantar e Garantir o funcionamento de Núcleo de Apoio a Mulher;
- Implantação do Programa Saúde Itinerante;
- Garantir Plantões médicos no Centro de Saúde;
- Ampliar oferta de especialistas;
- Fortalecer a parceria com as Universidades;
- Apoiar e investir no combate a possíveis epidemias e/ou pandemias;
- Programa de Controle de Zoonoses, incluindo castração de animais;



- Fortalecer ações junto à Secretaria de Educação visando a Saúde Mental dos jovens do Município.

VI – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

- Construção de uma Praça para Eventos;
- Reforma e ampliação o Clube Municipal;
- Recapeamento das vias públicas através de parcerias com o Governo Federal e Estadual;
- Construção ou ampliação do Cemitério Público;
- Reforma e modernização do Mercado e o Açougue Público;
- Construção ou adaptação de um local público para alojamento de animais de rua;
- Reformar e ampliar os espaços de esporte municipal;
- Construção de um novo pórtico da entrada da Cidade (Caicó-São João do Sabugi);
- Manutenção e reforma de pórticos da cidade;
- Construção de galpões de fábricas que gerem emprego e renda no município;
- Executar o programa de acessibilidade, para facilitar a locomoção de pessoas portadoras de deficiência física;
- Implantar e incentivar sistemas de energias renováveis em prédios públicos municipais, com energia solar e/ou eólica.
- Construção de uma sala para funcionamento da sede da Secretaria de Infra Estrutura;
- Construção de uma garagem municipal para manutenção e segurança da frota de veículos municipais;
- Construção de uma Pista para Caminhantes;
- Construção de passagens molhadas em diversas comunidades rurais;
- Melhorias nas estradas vicinais do município, executada através de recursos do convênio celebrado entre o Município e o Ministério de Desenvolvimento Agrário-MDA;
- Pavimentação com paralelepípedos em diversas ruas de nossa zona urbana;
- Continuar investindo na implantação de sistemas de abastecimentos d'água nas diversas comunidades rurais, como forma de assegurar a permanência do homem do campo no campo;
- Aquisição de patrulha mecanizada;
- Construção do Centro Administrativo Municipal;
- Melhoramentos na rede de Iluminação Pública;
- Construção de praças públicas nas expansões urbanas; Construção de uma caixa d'água no cemitério público;



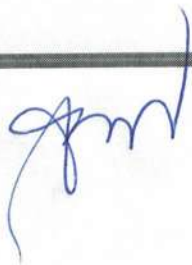
- Apoiar a criação de um parque industrial através de incentivos legais;
- Construir passarelas e pontilhões da zona urbana sobre canais com grandes volumes de água;
- Recuperação e construção de mata burros;
- Aquisição de Veículo Utilitário;
- Construção de lombadas do perímetro urbano;
- Realização de serviços de levantamento topográfico;
- Reforma e ampliação de prédios públicos;
- Aquisição de um veículo equipado com tanque de limpa-fossa;
- Aquisição de um veículo equipado com escada para iluminação pública.

VII - NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL

- Apoiar as ações para implantação do programa de Coleta de Lixo Seletivo;
- Formalização do licenciamento permanente do Matadouro Público;
- Contribuição ao Consórcio Público para o Aterro Sanitário do Seridó;
- Manutenção do programa de incentivo a plantação e distribuição de mudas de árvores frutíferas, nativas e exóticas em parceria com a secretaria municipal de agricultura;
- Manutenção do calendário das ações de podas e paisagismo;
- Continuação das ações educativas ambientais;
- Promover a mobilização da comunidade com ações em defesa do meio ambiente;
- Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- Criar projetos e ações para recuperação da mata ciliar do Rio Sabugi;
- Aquisição de máquinas, equipamentos e mobiliário para manutenção da secretaria municipal de urbanismo e meio ambiente;
- Criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- Revitalização de canteiros e praças públicas;
- Proporcionar a parceria entre a Secretaria do Meio Ambiente e a Secretaria de Educação para fomentar ações voltadas a preservação e conservação do meio ambiente;

VIII – NA AREA DE AGRICULTURA E PESCA

- Continuar realizando o corte de terra na zona rural;
- Adquirir máquinas e equipamentos para auxiliar o homem do campo;
- Investir em apoio a agricultura, pecuária e pesca;
- Executar o Projeto de Produção Agropecuária Integrada e Sustentável- PAIS em parceria com o SEBRAE, ampliando o número de beneficiários;



- Continuar a desenvolver o Garantia Safra e promover capacitações aos beneficiários com parceiros externos;
- Adequação do espaço físico do Matadouro Público, cumprindo as exigências ambientais vigentes;
- Manter e ampliar convênios com o Governo do Estado possibilitando o atendimento de profissionais técnicos como: Agrônomo, Técnico Agrícola e Veterinário;
- Criar um espaço apropriado, na área urbana do município, para os produtores comercializar os produtos da zona rural e fortalecer as ações da agricultura familiar municipal;
- Construção e instalação de poço tubular;
- Incentivar e acompanhar as campanhas de vacinação da AFTOSA e Brucelose;
- Instalar e recuperar cata-ventos nas comunidades rurais;
- Construção e reforma de açudes e barragens na zona rural do município;
- Cursos e treinamentos para agricultores em diversas áreas;
- Continuar apoiando ao setor produtivo e o fortalecimento da bacia leiteira do nosso município;
- Manter e ampliar parcerias com instituições que atuem na prestação de serviços de consultoria no setor de melhoramento genético dos animais;
- Doação de terreno e apoio para a construção da sede da Colônia de Pescadores Z-64;
- Criação da Unidade de Beneficiamento do pescado, com a garantia do selo de inspeção municipal;
- Apoio para implantação da fábrica de gelo e câmara frigorífica;
- Criação da Coordenação da Pesca dentro da Secretaria de Agricultura;
- Cursos de Capacitação para os pescadores e seus familiares;
- Celebração de convênio com a colônia de pescadores para beneficiar a todos;
- Continuação de peixamento no Açude Sabugi, na Barragem das Carnaúbas e em açudes comunitários;
- Construção de tanques para criatório de peixes;
- Procurar parcerias que viabilizem a implantação da atividade aviária comercial de larga escala;
- Continuar promovendo a manutenção dos sistemas de energia solar em poços tubulares das comunidades rurais;
- Adesão ao Consórcio Público SIM (Selo de Inspeção Municipal);
- Ampliar os sistemas de abastecimento de água com adutoras na zona rural;
- Garantir a manutenção do SIM (Selo de Inspeção Municipal);
- Garantir o abastecimento de água, com carro-pipa, na zona rural.
- Criação e estruturação do programa SÃO JOÃO + GENÉTICA, que acompanhará os produtores e produtoras, agricultores e agricultoras familiares criadores de bovinos e caprinos de Leite, no manejo reprodutivo e sanitário do rebanho.



- Articular parcerias com instituições federais, estaduais e unidades de processamento de leite (Queijeiras do governo cidadão), queijeiros, produtores e cooperativa;
- Fortalecer o programa de Sanidade Animal do Município, articulando a parceria com o IDIARN;
- Reorganizar e ampliar o programa municipal de confecção e conservação de forragem (SILAGEM), fortalecendo as parcerias com a EMATER-RN;
- Criação e estruturação do Programa de incentivo de apoio à produção agroindustrial do município, incentivando a geração de renda e diversificando a produção da agricultura familiar do município, através do SIM (Selo de inspeção Municipal), em parcerias com as instituições federais, estaduais e municipais e as organizações sociais.
- Criação do programa de incentivo a apicultura e meliponicultura no município, proporcionando os filhos dos agricultores familiares, uma fonte de renda, garantido a permanência deste jovem no campo;
- Criação do programa SÃO JOÃO CONECTADOS, expandindo o sinal de internet (já disponível em diversas comunidades) para todo o território do município, através de parcerias com empresas prestadoras de serviço e proprietários rurais, agricultores e agricultoras familiares.
- Capacitar produtores, agricultores familiares e pescadores, em suas diversas atividades, disponibilizando assistência técnica para a produção e comercialização, contribuindo com geração de renda ao envolvidos, buscando parcerias com EMATER-RN, Sindicato, Colônia de pesca, Universidades e associações;
- Apoiar a Promoção de palestras, dias de campo, seminários e reuniões técnicas, proporcionando a troca de experiência entre os produtores e agricultores familiares de nosso município, com o Seridó e todo Rio Grande do Norte;
- Fomentar e motivar práticas que visem à produção agroecológica, com qualidade de vida e sustentabilidades agroambiental;
- Manter e ampliar a ATER (Assistência técnica e extensão rural), estreitando a parceria com EMATER-RN, SEDRAF, SAPE e outras instituições que venham somar;
- Incentivar e apoiar a produção suína, aves (corte e postura), e pequenos animais para agregação de renda, fortalecendo as integrações existentes;
- Fortalecer e apoiar o PAA – Programa de Aquisição de Alimento, PAA – Compra Direta da EMATER-RN, CONAB e PNAE municipal, mobilização e identificando os potenciais agricultores e agricultoras familiares fornecedores;
- Fortalecer o programa GARANTIA SAFRA, buscando ampliar o número de cotas do município, incentivando a participação dos agricultores e agricultoras familiares, fortalecendo as parcerias com SAPE, SEDRAF, EMATER-RN, Sindicato e associações;



IX – NA ÁREA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, 3ª IDADE, TRABALHO, HABITAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

- Construção de unidades habitacionais de características sociais;
- Apoio na construção das moradias destinadas aos Servidores Públicos do Município;
- Regulamentar a doação de terrenos para a implantação da “Vila dos Pescadores”;
- Apoiar os serviços de Assistência Social, através de investimentos em recursos humanos, de melhoramento e ampliação dos espaços físicos;
- Adesão e Apoio ao Programa Habitacional “Casa Verde e Amarela”.
- Executar as ações previstas no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, com o apoio ao Fundo de Habitação de Interesse Social;
- Apoio na regularização fundiária dos imóveis e moradias com situação irregular perante o cartório;
- Criação e Informatização do Setor Imobiliário do Município;
- Continuar mantendo em ascensão as ações que contemplam os indicadores sociais;
- Garantir a eficiência na execução dos Programas Sociais;
- Executar as ações e metas do Plano Municipal de Assistência Social;
- Apoio na distribuição de alimentos às famílias carentes do município, garantindo a parceria entre esta municipalidade e a CONAB, SESC e demais;
- Apoiar e executar o Programa do Leite Potiguar, garantindo o acesso a toda comunidade que cumpra os critérios do programa;
- Apoiar as ações de inclusão social aos grupos da terceira idade;
- Manter em funcionamento pleno e eficaz as ações que compõe a finalidade do CRAS;
- Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz;
- Capacitações para os conselhos vinculados a SEMTHAS;
- Construção de um centro de convivência;
- Aquisição de equipamentos multimídia e materiais permanentes;
- Prover a infraestrutura necessária ao funcionamento dos conselhos de *assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros*, inclusive para as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil no exercício de suas atribuições;
- Fortalecer e ampliar o atendimento aos programas contra todas as formas de violência familiar, abuso, maus tratos, exploração sexual etc;



- Promover a valorização da pessoa idosa e a conscientização familiar quanto às suas necessidades e direitos;
- Promover orientações sobre saúde e atividades físicas para o idoso;
- Garantir o cumprimento da legislação voltada ao segmento de pessoas com deficiência pelo poder público e pela iniciativa privada;
- Desenvolver campanhas educativas sobre os direitos das pessoas com deficiência;
- Financiar o custeio do pagamento dos benefícios eventuais com base nos critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- Criar o Programa de Complementação Alimentar no município;
- Criar o programa de apoio ao cidadão dependente químico, dando suporte no tratamento e o envolvendo em ações comunitárias;
- Criar o Conselho Municipal de Direitos da Mulher;
- Implantar programas de qualificação específica para as mulheres e para o público LGBTQIA+;
- Ampliar o acesso à internet gratuita nos espaços públicos;
- Criação de programas antidrogas;
- Apoio aos Conselhos Municipais vinculados a SETHAS;
- Apoio ao Projeto Polícia Mirim;
- Capacitação para os profissionais técnicos do Programa Primeira Infância no SUAS (Criança Feliz) e dos técnicos e usuários do Cadastro Único;
- Ampliação do CRAS;
- Apoiar as famílias em vulnerabilidade social durante a pandemia;
- Reforma do antigo prédio PETI para o funcionamento do CRAS;
- Aquisição de veículos;
- Fortalecer a economia local, através dos negócios de impacto social;
- Investir em cursos profissionalizantes;
- Aumentar a capacidade de investimentos para o setor produtivo e economia local;
- Fortalecer e criar condições para uma economia local dinâmica, criativa e sustentável;
- Estabelecer estratégias para o fortalecimento das micro e pequenas empresas;
- Estimular a Economia Solidária, a Economia Criativa e a Economia Verde;
- Fortalecer a parceria com cooperativas locais;
- Investir na capacitação dos Microempreendedores;
- Introduzir medidas para estimular a contratação de aprendizes;
- Reorganizar a feira pública, incentivando a produção local;
- Ampliar a ofertas de capacitação profissional de cursos em parceria com o Governo Federal, Governo Estadual e Sistema S;
- Implantar o sistema de compras públicas;
- Promover e estimular a abertura e expansão de pequenos negócios;



X- JUVENTUDE

- Buscar parcerias e criar estratégias de profissionalização e oportunidades de trabalho para os jovens;
- Promover ações para interação dos jovens com cultura, esporte, lazer, saúde, cidadania, educação, tecnologias e meio ambiente;
- Investir em políticas públicas para afastar os jovens dos vícios das drogas;
- Continuar garantindo a presença da juventude no serviço público;
- Criar programas esportivos para envolver a juventude do município;
- Incentivar a criação de cursinhos preparatórios para o ENEM.
- Criar o projeto "Construindo o meu futuro" que visa ofertar cursinho preparatório gratuito para os estudantes sabugienses.
- Ampliar os programas de estágio existentes para os universitários sabugienses e aderir a novos programas de estágios que por ventura surgirem;
- Apoio financeiro para os estudantes universitários de baixa renda que estudam em municípios onde a prefeitura não pode ofertar transporte escolar;
- Manter a oferta de transporte escolar intermunicipal para os universitários e estudantes de cursos técnicos;
- Criar o conselho ou órgão de juventude para a discussão de políticas públicas voltadas para a juventude;
- Criar um calendário anual de atividades voltadas para a juventude, o qual deveria englobar as pastas de educação, saúde, assistência social, cultura e esportes.

XI- SEGURANÇA E CIDADANIA

- Manutenção de Convênio com o Ministério Público, Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;
- Estimulo e apoio às organizações da sociedade civil, inclusive na participação e manutenção dos serviços essenciais do município;
- Apoio ao funcionamento de entidades sem fins lucrativos de assistência e de educação;
- Implantação de Programas de Defesa do Consumidor;
- Criar e implantar o conselho municipal de segurança e cidadania;
- Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos para implantação do programa de segurança e vigilância do Município.



XII – GABINETE DO PREFEITO

- Informatização dos setores internos do Gabinete do Prefeito;
- Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pelo Gabinete do Prefeito, com o fim de melhorar assistir à população municipal;
- Patrocinar cursos de capacitação continuada dos funcionários públicos municipais diretamente vinculados ao Gabinete do Prefeito;
- Manutenção de Convênio com a CNM, FEMURN, AMSO, entre outros;
- Contribuir, juntamente com as demais Secretarias, com ajudas financeiras e ou materiais consoante os programas municipais de combate à pobreza;
- Execução e articulação de convênios e programas federais.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 10 de junho de 2021.



ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
- Prefeito Municipal -

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de São João do Sabugi
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
 EXERCÍCIO DE 2022

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO R\$ 1,00		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024			
RECEITAS CORRENTES	16.403.534	17.751.119	19.577.779	20.143.250	20.797.905	21.473.837			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	593.103	631.039	528.602	650.000	671.125	692.937			
Contribuições	273.992	308.832	269.750	350.000	361.375	373.120			
Receita Patrimonial	30.450	9.762	397.395	100.000	103.250	106.606			
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-			
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-			
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-			
Transferências Correntes	15.502.205	16.784.256	18.278.987	18.993.250	19.610.530	20.247.872			
Outras Receitas Correntes	3.784	17.230	103.045	50.000	51.625	53.303			
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-			
Receita de Contribuições	-	-	-	-	-	-			
Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-			
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias	-	-	-	-	-	-			
RECEITAS DE CAPITAL	639.634	569.663	1.088.034	1.250.000	1.290.625	1.332.570			
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-			
Alienação de Bens	-	-	75.530	50.000	51.625	53.303			
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-			
Transferências de Capital	639.634	569.663	1.012.504	1.200.000	1.239.000	1.279.268			
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-			
Total	17.043.168	18.320.782	20.665.813	21.393.250	22.088.530	22.806.407			

São João do Sabugi/RN, 10 de junho de 2021.


 ANIBAL PEREIRA DE ARAÚJO
 Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO
 SEC. MUN DE PLANEJ. E FAZENDA

XII – GABINETE DO PREFEITO

- Informatização dos setores internos do Gabinete do Prefeito;
- Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pelo Gabinete do Prefeito, com o fim de melhorar assistir à população municipal;
- Patrocinar cursos de capacitação continuada dos funcionários públicos municipais diretamente vinculados ao Gabinete do Prefeito;
- Manutenção de Convênio com a CNM, FEMURN, AMSO, entre outros;
- Contribuir, juntamente com as demais Secretarias, com ajudas financeiras e ou materiais consoante os programas municipais de combate à pobreza;
- Execução e articulação de convênios e programas federais.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 10 de junho de 2021.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
- Prefeito Municipal -

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de São João do Sabugi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	593.103	
2020	631.039	6,40
2021	528.602	-16,23
2022	650.000	22,97
2023	671.125	3,25
2024	692.937	3,25

Nota:

As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	273.992,30	
2020	308.832,35	12,72
2021	269.750,00	-12,65
2022	350.000,00	29,75
2023	361.375,00	3,25
2024	373.119,69	3,25

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	30.450,16	0,00
2020	9.761,81	-67,94
2021	397.395,00	3970,92
2022	100.000,00	-74,84
2023	103.250,00	3,25
2024	106.605,63	3,25

Nota:

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de São João do Sabugi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	593.103	
2020	631.039	6,40
2021	308.832	-51,06
2022	9.762	-96,84
2023	0	-100,00
2024	0	#DIV/0!

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	3.784	
2020	17.230	355,29
2021	103.045	498,07
2022	50.000	-51,48
2023	51.625	3,25
2024	53.303	3,25

Nota:

Nessa receita a expectativa é de redução constante e em percentuais iguais aos previstos para a arrecadação para os períodos previstos nesta Lei.

Contribuições - Intraorçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0	
2020	0	#DIV/0!
2021	0	#DIV/0!
2022	0	#DIV/0!
2023	0	#DIV/0!
2024	0	#DIV/0!

Nota:



Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0	0,00
2020	0	#DIV/0!
2021	0	#DIV/0!
2022	0	#DIV/0!
2023	0	#DIV/0!
2024	0	#DIV/0!

Nota:

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0	0,00
2020	0	0,00
2021	0	#DIV/0!
2022	0	#DIV/0!
2023	0	#DIV/0!
2024	0	#DIV/0!

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2016, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de São João do Sabugi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0	0,00
2020	0	0,00
2021	75.530	#DIV/0!
2022	50.000	-33,80
2023	51.625	3,25
2024	53.303	3,25

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	639.634	0,00
2020	569.663	0,00
2021	1.012.504	77,74
2022	1.200.000	18,52
2023	1.239.000	3,25
2024	1.279.268	3,25

Nota:

Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0	0,00
2020	0	0,00
2021	0	#DIV/0!
2022	0	#DIV/0!
2023	0	#DIV/0!
2024	0	#DIV/0!

Nota:


Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de São João do Sabugi
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II - DESPESAS
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
 EXERCÍCIO DE 2022

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	15.530.658	16.460.059	17.529.889	18.146.941	18.736.717	19.345.660	18.146.941	18.736.717	19.345.660
Pessoal e Encargos Sociais	9.739.661	10.241.378	10.350.057	10.714.379	11.062.596	11.422.131	10.714.379	11.062.596	11.422.131
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	128	21.235	7.000	7.246	7.482	7.725	7.246	7.482	7.725
Outras Despesas Correntes	5.790.869	6.197.446	7.172.832	7.425.316	7.666.639	7.915.805	7.425.316	7.666.639	7.915.805
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.092.298	1.453.314	2.968.696	3.073.194	3.173.073	3.276.198	3.073.194	3.173.073	3.276.198
Investimentos	1.901.465	1.336.708	2.729.696	2.825.781	2.917.619	3.012.442	2.825.781	2.917.619	3.012.442
Inversões Financeiras	-	-	45.000	46.584	48.098	49.661	46.584	48.098	49.661
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	190.833	116.605	194.000	200.829	207.356	214.095	200.829	207.356	214.095
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	167.228	173.114	178.740	184.549	173.114	178.740	184.549
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	18.435.685	18.695.483	20.665.813	21.393.250	22.088.530	22.806.407	21.393.250	22.088.530	22.806.407
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	812.728	782.111							

São João do Sabugi/RN, 10 de junho de 2021.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
 Prefeito Municipal


LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO
 SEC. MUN DE PLANEJ. E FAZENDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de São João do Sabugi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	9.739.661	
2020	10.241.378	5,15
2021	10.350.057	1,06
2022	10.714.379	3,52
2023	11.062.596	3,25
2024	11.422.131	3,25

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0	
2020	0	#DIV/0!
2021	0	#DIV/0!
2022	0	#DIV/0!
2023	0	#DIV/0!
2024	0	#DIV/0!

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	128	0,00
2020	21.235	0,00
2021	7.000	-67,04
2022	7.246	3,52
2023	7.482	3,25
2024	7.725	3,25

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	5.790.869	
2020	6.197.446	7,02
2021	7.172.832	15,74
2022	7.425.316	3,52
2023	7.666.639	3,25
2024	7.915.805	3,25

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de São João do Sabugi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2019	1.901.465	
2020	1.336.708	-29,70
2021	2.729.696	104,21
2022	2.825.781	3,52
2023	2.917.619	3,25
2024	3.012.442	3,25

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de investimentos previstos para o período.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2019	0	
2020	0	#DIV/0!
2021	45.000	#DIV/0!
2022	46.584	3,52
2023	48.098	3,25
2024	49.661	3,25

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2019	190.833	
2020	116.605	-38,90
2021	194.000	66,37
2022	200.829	3,52
2023	207.356	3,25
2024	214.095	3,25

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de São João do Sabugi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2019	0	
2020	0	#DIV/0!
2021	167.228	#DIV/0!
2022	173.114	3,52
2023	178.740	3,25
2024	184.549	3,25

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

RESERVA DO RPPS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2019	0	
2020	0	#DIV/0!
2021	0	#DIV/0!
2022	0	#DIV/0!
2023	0	#DIV/0!
2024	0	#DIV/0!

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de São João do Sabugi
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 III - RESULTADO PRIMÁRIO
 EXERCÍCIO DE 2022

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00					
	2019	2020	2021	2022	2023	
RECEITAS CORRENTES (I)	16.403.534	17.751.119	19.577.779	20.143.250	20.797.905	21.473.837
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	593.103	631.039	528.602	650.000	671.125	692.937
Contribuições	273.992	308.832	269.750	350.000	361.375	373.120
Receita Patrimonial	30.450	9.762	397.395	100.000	103.250	106.606
Aplicações Financeiras (II)	29.573	8.133	347.720	90.000	92.925	95.945
Outras Receitas Patrimoniais	877	1.629	49.675	10.000	10.325	10.661
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	15.502.205	16.784.256	18.278.987	18.993.250	19.610.530	20.247.872
Outras Receitas Correntes	3.784	17.230	103.045	50.000	51.625	53.303
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	16.373.961	17.742.986	19.230.059	20.053.250	20.704.980	21.377.892
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	639.634	569.663	1.088.034	1.250.000	1.290.625	1.332.570
Operações de Crédito (V)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VI)	0	0	75.530	50.000	51.625	53.303
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	0	569.663	1.012.504	1.200.000	1.239.000	1.279.268
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VII)	639.634	569.663	1.088.034	1.250.000	1.290.625	1.332.570
Receita de Contribuições - Intra-orçamentárias	0	0	0	0	0	0
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias	0	0	0	0	0	0
RECEITAS PRIMÁRIAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	17.013.595	18.312.649	20.318.093	21.303.250	21.995.605	22.710.462
RECEITA TOTAL	17.043.168	18.320.782	20.665.813	21.393.250	22.088.530	22.806.407
DESPESAS CORRENTES (X)	15.530.658	16.460.059	17.529.889	18.146.941	18.736.717	19.345.660
Pessoal e Encargos Sociais	9.739.661	10.241.378	10.350.057	10.714.379	11.062.596	11.422.131
Juros e Encargos Sociais - Intraorçamentárias	0	0	0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida (XI)	128	21.235	7.000	7.246	7.482	7.725
Outras Despesas Correntes	5.790.869	6.197.446	7.172.832	7.425.316	7.666.639	7.915.805
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (X - XI)	15.530.530	16.438.824	17.522.889	18.139.695	18.729.235	19.337.935
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.092.298	1.453.314	2.968.696	3.073.194	3.173.073	3.276.198
Investimentos	1.901.465	1.336.708	2.729.696	2.825.781	2.917.619	3.012.442
Inversões Financeiras	0	0	45.000	46.584	48.098	49.661
Transferências de Capital	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	190.833	116.605	194.000	200.829	207.356	214.095
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.901.465	1.336.708	2.774.696	2.872.365	2.965.717	3.062.103
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	167.228	173.114	178.740	184.549
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	812.728	782.111	0	0	0	0
DESPESAS PRIMÁRIAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	18.244.723	18.557.643	20.464.813	21.185.174	21.873.693	22.584.588
DESPESA TOTAL	18.435.685	17.913.373	20.665.813	21.393.250	22.088.530	22.806.407
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVIII)	-1.231.129	-244.994	-146.720	118.075	121.913	125.875

São João do Sabugi/RN, 10 de junho de 2021.


 ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
 Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO
 SEC. MUN DE PLANEJ. E FAZENDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de São João do Sabugi
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 IV - RESULTADO NOMINAL
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
 EXERCÍCIO DE 2022

Especificação	2019 (b) #	2020 (c) #	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.857.617,29	3.009.122,00	3.230.063,83	2.906.802,55	2.815.305,13	2.726.687,78
DEDUÇÕES (II)	820.771	1.444.951	1.713.729	1.187.200	1.252.070	1.318.221
Ativo Disponível	1.503.315	1.584.145	2.156.633	1.598.069	1.650.006	1.703.632
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	682.544	139.194	442.903	410.869	397.936	385.410
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.036.847	1.564.171	1.516.334	1.719.602	1.563.235	1.408.466
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV)	2.036.847	1.564.171	1.516.334	1.719.602	1.563.235	1.408.466
Resultado Nominal	(b - a*) 2.036.847	(c - b) (472.676)	(d - c) (47.837)	(e - d) 203.268	(f - e) (156.368)	(g - f) (154.768)

Notas:

-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores informados foram efetivamente realizados nos exercício de 2019/2020

São João do Sabugi/RN, 10 de junho de 2021.


ANIBAL PEREIRA DE ARAÚJO
 Prefeito Municipal


LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO
 SEC. MUN DE PLANEJ. E FAZENDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de São João do Sabugi
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
 EXERCÍCIO DE 2022

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.857.617	3.009.122	3.230.064	2.906.803	2.815.305	2.726.688
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	2.857.617	3.009.122	3.230.064	2.906.803	2.815.305	2.726.688
DEDUÇÕES (II)	820.771	1.444.951	1.713.729	1.187.200	1.252.070	1.318.221
Ativo Disponível	1.503.315	1.584.145	2.156.633	1.598.069	1.650.006	1.703.632
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar	682.544	139.194	442.903	410.869	397.936	385.410
Dívida Consolidada Líquida	2.036.847	1.564.171	1.516.334	1.719.602	1.563.235	1.408.466

Notas:

São João do Sabugi/RN, 10 de junho de 2021.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
 Prefeita Municipal


LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO
 SEC. MUN DE PLANEJ. E FAZENDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de São João do Sabugi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Art. 4º, §1º da LRF

EXERCÍCIO DE 2022

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
	Receita Total	21.393.250	20.665.813	31,94	106,21	22.088.530	20.665.813	32,98	106,21	22.806.407	20.665.813	34,05
Receitas Primárias (I)	21.303.250	20.578.873	31,81	105,76	21.995.605	20.578.873	32,84	105,76	22.710.462	20.578.873	33,91	105,76
Receitas Primárias Correntes	21.303.250	20.578.873	31,81	105,76	21.995.605	20.578.873	32,84	105,76	22.710.462	20.578.873	33,91	105,76
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	650.000	627.898	0,97	3,23	671.125	627.898	1,00	3,23	692.937	627.898	1,03	3,23
Contribuições	350.000	338.099	0,52	1,74	361.375	338.099	0,54	1,74	373.120	338.099	0,56	1,74
Transferências Correntes	18.993.250	18.347.420	28,36	94,29	19.610.530	18.347.420	29,28	94,29	20.247.872	18.347.420	30,23	94,29
Demais Receitas Primárias Correntes	60.000	57.960	0,09	0,30	61.950	57.960	0,09	0,30	63.963	57.960	0,10	0,30
Receitas Primárias de Capital	1.250.000	1.207.496	1,87	6,21	1.290.625	1.207.496	1,93	6,21	1.332.570	1.207.496	1,99	6,21
Despesa Total	21.393.250	20.665.813	31,94	106,21	22.088.530	20.665.813	32,98	106,21	22.806.407	20.665.813	34,05	106,21
Despesas Primárias (II)	21.185.174	20.464.813	31,63	105,17	21.873.693	20.464.813	32,66	105,17	22.584.588	20.464.813	33,72	105,17
Despesas Primárias Correntes	18.139.695	17.522.889	27,09	90,05	18.729.235	17.522.889	27,97	90,05	19.337.935	17.522.889	28,88	90,05
Pessoal e Encargos Sociais	10.714.379	10.350.057	16,00	53,19	11.062.596	10.350.057	16,52	53,19	11.422.131	10.350.057	17,06	53,19
Outras Despesas Correntes	7.425.316	7.172.832	11,09	36,86	7.666.639	7.172.832	11,45	36,86	7.915.805	7.172.832	11,82	36,86
Despesas Primárias de Capital	2.872.365	2.774.696	4,29	14,26	2.965.717	2.774.696	4,43	14,26	3.062.103	2.774.696	4,57	14,26
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	118.075	114.060	0,18	0,59	121.913	114.060	0,18	0,59	125.875	114.060	0,19	0,59
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	90.000	86.940	0,13	0,45	92.925	86.940	0,14	0,45	95.945	86.940	0,14	0,45
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	7.246	7.000	0,01	0,04	7.482	7.000	0,01	0,04	7.725	7.000	0,01	0,04
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	200.829	194.000	0,30	1,00	207.356	194.000	0,31	1,00	214.095	194.000	0,32	1,00
Dívida Pública Consolidada	2.906.803	2.807.962	4,34	14,43	2.815.305	2.633.972	4,20	13,54	2.726.688	2.470.763	4,07	12,70
Dívida Consolidada Líquida	(1.342.712)	(1.297.056)	(2,00)	(6,67)	1.563.235	1.462.547	2,33	7,52	1.408.466	1.276.269	2,10	6,56

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de São João do Sabugi
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
 Art. 4º, §2º, inciso I da LRF
 EXERCÍCIO DE 2022

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	19.918.856	29,743	112,212	18.320.762	27,357	103,209	-1.598.074	-1.598.074
Receitas Primárias (I)	19.510.903	29,134	109,914	18.311.020	27,342	103,154	-1.199.883	-1.199.883
Despesa Total	19.918.856	29,743	112,212	18.695.483	27,916	105,320	-1.223.373	-1.223.373
Despesas Primárias (II)	19.635.976	29,321	110,618	18.557.643	27,711	104,544	-1.078.333	-1.078.333
Resultado Primário (III) = (I-II)	-125.073	-0,187	-0,705	-246.623	-0,368	-1,389	-121.550	-121.550
Resultado Nominal	2.093	0,003	0,012	-472.676	-0,706	-2,663	-474.769	-474.769
Dívida Pública Consolidada	2.810.537	4,197	15,833	3.009.122	4,493	16,952	198.585	198.585
Dívida Consolidada Líquida	1.191.368	1,779	6,712	1.564.171	2,336	8,812	372.803	372.803

Nota:

PIB Estadual para 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor estimado do PIB Estadual para 2018	66.969.562,00

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&t=destaques>


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
 Prefeito Municipal


LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO
 SEC. MUN DE PLANEJ. E FAZENDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de São João do Sabugi
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VI - Evolução do Patrimônio Líquido
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
 EXERCÍCIO DE 2022

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	24.542.332	100,00%	22.385.472	91,21%	21.329.918	100,00%
TOTAL	24.542.332	100%	22.385.472	91%	21.329.918	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
Reservas		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
Resultado Acumulado		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercícios de referência.

São João do Sabugi/RN, 10 de junho de 2021.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
 Prefeito Municipal


LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO
 SEC. MUN DE PLANEJ. E FAZENDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de São João do Sabugi
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
 EXERCÍCIO DE 2022

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (d)	2018
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (b)	2019 (e)	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

Notas: Não houve movimentação.

São João do Sabugi/RN, 10 de junho de 2021.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAUJO
 Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO
 SEC. MUN DE PLANEJ. E FAZENDA

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Município de São João do Sabugi
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020

VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII + IX)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Município de São João do Sabugi
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2020				
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				

2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				

São João do Sabugi/RN, 10 de junho de 2021.


ANIBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal


LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO
SEC. MUN DE PLANEJ. E FAZENDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de São João do Sabugi
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
 EXERCÍCIO DE 2022

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
		SEM MOVIMENTO	-	-	-	
TOTAL			-	-	-	

Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.

São João do Sabugi/RN, 10 de junho de 2021.


ANIBAL PEREIRA DE ARAÚJO
 Prefeito Municipal


LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO
 SEC. MUN DE PLANEJ. E FAZENDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de São João do Sabugi
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF
EXERCÍCIO DE 2022

EVENTO	2022
Aumento Permanente da Receita*	1.576.487
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB**	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.576.487
Redução Permanente de Despesas (II)***	342.500
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.918.987
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	1.918.987

Notas: * Média do crescimento da receita de 2017 a 2020.

**Despesa Orçada em 2021 no elemento 31900400 (Cont. por Tempo Determinado).

São João do Sabugi/RN, 10 de junho de 2021.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal


LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO
SEC. MUN DE PLANEJ. E FAZENDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de São João do Sabugi
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 EXERCÍCIO DE 2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	3.009.122,00	Parcelamento de dívidas com INSS, CAERN e Precatórios Judiciais	3.009.122,00
SUBTOTAL	3.009.122,00	SUBTOTAL	3.009.122,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	3.009.122,00	TOTAL	3.009.122,00

FUNTE:

Nota:

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

São João do Sabugi/RN, 10 de junho de 2021.


 ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
 Prefeito Municipal


 LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO
 SEC. MUN DE PLANEJ. E FAZENDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua Professor Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 20 de abril de 2021, constou em Ata o Projeto de Lei nº 006/2021, de 15 de abril de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal. Em seguida o Sr. Presidente encaminhou o Projeto para as Comissões Permanentes, a fim de receber parecer.

CERTIFICO ainda que, em 07 de junho de 2021, as Comissões Permanentes se reuniram em conjunto para análise do Projeto de Lei nº 006/2021, conforme consta em Ata, o qual recebeu parecer favorável à aprovação.

CERTIFICO, por fim, que em 08 de junho de 2021, o Sr. Presidente submeteu na Ordem do Dia, em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 006/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual foi aprovado por unanimidade dos presentes e transformado na Lei nº 835/2021.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2021.

Aprígio Pereira de Araújo Neto
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Professor Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa desta LEI MUNICIPAL ao Sr. Prefeito Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2021.

Aprígio Pereira de Araújo Neto
1º SECRETÁRIO

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN**, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** a LEI Nº 835, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, e dá outras providências.

São João do Sabugi (RN), 10 de junho de 2021.



ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DESPACHO

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **LEI Nº 835/2021** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.



ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal